

Aviso de Abertura de Candidaturas

N.º 2/2020

Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19 - RAA

O recente surto de COVID-19 conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível regional, nacional e mundial, que, determinou desde logo, a declaração de Estado de Alerta em todo o território da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março e, na sequência do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, a tomada de um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais possam manter a respetiva atividade em condições de segurança.

Estas medidas extraordinárias, indispensáveis para o controlo do surto epidemiológico, têm acarretado fortes constrangimentos ao exercício das atividades económicas, tendo como efeitos uma queda acentuada na procura e o encerramento de mercados, locais de vendas e canais de distribuição, com a conseqüente redução substancial de preços e volumes de vendas da pesca.

A queda na procura e nos preços, combinada com a vulnerabilidade e complexidade da cadeia de abastecimento, condicionam fortemente as operações das frotas de pesca.

Neste contexto, na sequência das alterações introduzidas ao artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, e considerando a presente situação de alerta, contingência e calamidade, mantida, na Região Autónoma dos Açores, através das Resoluções do Conselho de Governo n.º 123/2020, de 4 de maio e 141/2020, de 18 de maio, o Governo Regional considerou adequado criar, no âmbito Programa Operacional Mar 2020, apoios à cessação temporária das atividades de pesca, por um período máximo de 60 dias, de embarcações atuneiras e polivalentes, tendo para o efeito adotado o correspondentes regulamento específico através da Portaria n.º 83/2020 de 30 de junho

De acordo com o citado regulamento, as candidaturas são apresentadas nos termos e condições previstos em aviso aprovado pelo Coordenador Regional, o qual pode estabelecer, nomeadamente a dotação orçamental a atribuir e os períodos de imobilização.

Nesse sentido, é adotado no âmbito do Programa Operacional Mar 2020 o presente aviso de abertura de candidaturas, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que se rege pelos termos e condições seguintes:

APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE COM AUXÍLIO DE EMBARCAÇÕES NA RAA

REGIME DE APOIO APROVADO PELA PORTARIA n.º 83/2020 DE 30 DE JUNHO

1 Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

2 Tipologia das atividades a apoiar

Cessação temporária das atividades de pesca.

3 Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios à cessação temporária das atividades de pesca os armadores e os pescadores que cumpram as condições de elegibilidade previstas no regime de apoio.

4 Período de paragem

4.1 Para efeitos do presente aviso e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Regime de Apoio, são consideradas elegíveis paragens, para todas as embarcações da frota de pesca regional, com exceção dos atuneiros, que estejam previstas para o seguinte período: de 10 de novembro e 15 de dezembro.

4.2 O período máximo de proposta de paragem, por candidatura, é de 30 dias.

5 Prazo para apresentação de candidaturas

5.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio, o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da publicitação do presente Aviso.

5.2 Quando as paragens resultem de obrigação estabelecida pelas autoridades de saúde competentes, a apresentação das candidaturas poderá ocorrer até ao termo do prazo de paragem previsto no n.º 4.1.

6 Dotação orçamental

A dotação orçamental global em termos de despesa pública é de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).

7 Forma e nível dos apoios

Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos no artigo 8.º do Regulamento do Regime de Apoio.

8 Análise e decisão das candidaturas

- 8.1 A análise e decisão das candidaturas é efetuada nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio.
- 8.2 Quando aplicável, para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento do Regime de Apoio considera-se que está assegurado o cumprimento das condições mínimas de abastecimento ao mercado por ilha, se as paragens candidatas ao período identificado no n.º 4 do presente Aviso forem representativas de um universo não superior a 50% da frota registada nos portos dessa ilha.
- 8.3 Dada a limitação da dotação orçamental alocada à presente medida de apoio, as candidaturas são aprovadas considerando as seguintes prioridades:
- a) Paragem por razões de isolamento profilático, declarado pela autoridade de saúde;
 - b) Por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
- 8.4 A paragem, que só pode iniciar-se a partir de 10 de novembro de 2020, pode ser precedida de pedido de confirmação pelo armador de que há disponibilidade orçamental e que se observa o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento do Regime de Apoio mediante comunicação a enviar para o endereço eletrónico pomar.covid-cessacao@azores.gov.pt. Esta solicitação não substitui a apresentação de candidatura, nem vincula a Administração à aprovação da candidatura que venha a ser apresentada.

9 Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa.

Pode, igualmente, dirigir pedidos de informação ou esclarecimento a:

Direção Regional das Pescas – Coordenador Regional dos Açores do PO Mar 2020

Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã

Apartado 109

9900-104 HORTA | Faial – Açores

info.mar2020@azores.gov.pt

Tel: (+351) 292 202 400

Fax (+351) 292 240 890

Horta,

O Coordenador Regional do Mar 2020

Luís Rodrigues